



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.290.329/0001-02
Certidão nº: 1184172/2012
Expedição: 24/02/2012, às 21:22:01
Validade: 21/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.290.329/0001-02**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0036100-74.2009.5.04.0721 - TRT 04ª Região
0065100-56.2008.5.04.0721 - TRT 04ª Região
0061400-96.2008.5.15.0032 - TRT 15ª Região
0103400-14.2008.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
0086600-04.1992.5.15.0053 - TRT 15ª Região *
0135400-57.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.